

ATA SUMÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – PORTARIA Nº 022/2021, de 08/02/2021

DATA, HORA E LOCAL: 11/02/2021, às 17 horas, por videoconferência

PRESIDENTE DA MESA: Newton Araújo Silva Junior

QUÓRUM: Newton Araújo Silva Junior

Omar Cassim Neto

Carlos Tenório de Almeida

INTRODUÇÃO:

Este Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEAGESP, designado através da Portaria nº 022/2021, em atendimento ao disposto no Art. 91 do Estatuto Social da Companhia, reuniu-se para realização de análise curricular e documental dos candidatos ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do disposto na Lei nº 13.303/16 e Decreto nº 8.945/2016.

DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES:

Este Comitê analisou os requerimentos e documentos apresentados, conforme determina o Inciso II do Art. 91 do Estatuto Social da CEAGESP, com fundamento nos preceitos do art. 39 e 29 do Decreto nº 8.945/2016, transscrito abaixo:

“Art. 39. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e*
- b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;*

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29.

§ 3º O disposto na alínea “a” do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.

§ 4º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 6º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 8º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 9º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 10. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 11. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.”

DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL

Considerando o quantitativo de inscrições recebidas e a fim de selecionar os candidatos com a imparcialidade necessária, este Comitê elaborou critérios para avaliação da documentação e distribuição de pontuação.

Os critérios definidos foram os seguintes:

a) Formação Acadêmica: foram somadas as pontuações obtidas em cada um dos itens do quadro abaixo. A pontuação máxima deste quesito foi de 40 (quarenta) pontos:

Graduação	Pontos
Graduação em Ciências Contábeis	15
Graduação em Direito, Administração, Administração Pública, Finanças, Ciências Econômicas e Controladoria	10
Graduação em Ciências Atuariais, Engenharia, Estatística, Matemática e Comércio Internacional	7
Pontuação Máxima	20

Pós-Graduação	Pontos
Doutorado na área de Ciências Contábeis, Auditoria, Direito, Administração, Administração Pública, Finanças, Ciências Econômicas e Controladoria.	15
Mestrado na área de Ciências Contábeis, Auditoria, Direito, Administração, Administração Pública, Finanças, Ciências Econômicas e Controladoria.	10
Especialização na área de Ciências Contábeis, Auditoria, Direito, Administração, Administração Pública, Finanças, Ciências Econômicas, Controladoria e Ciências Atuariais.	7
Pontuação Máxima	20

b) Experiência Profissional: foram somadas as pontuações obtidas em cada um dos itens do quadro abaixo, limitados aos últimos 10 anos de experiência:

Experiência Profissional	Pontos
Como membro de Comitê de Auditoria Estatutário	3 pontos por ano
Como Contador	2 pontos por ano
Como Auditor	1 ponto por ano

c) Local de Residência: com vistas a obter maior economia à CEAGESP, considerando que as reuniões obrigatórias são realizadas 02 (duas) vezes por mês, este Comitê concedeu pontos conforme tabela abaixo:

Local de Residência	Pontos
São Paulo e Grande São Paulo	15
Outras cidades do Estado	5
Outros Estados	0

DO RESULTADO FINAL

Os candidatos que não atenderam às exigências publicadas no Portal pelo Departamento de Recursos Humanos da CEAGESP, além do disposto na legislação, Estatuto Social e instruções normativas foram eliminados do processo seletivo.

A escolha dos candidatos obedeceu rigorosamente os requisitos, as vedações e as pontuações individuais, sendo a decisão final deste Conselho de Administração.

Desta análise minuciosa dos critérios, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração elaborou planilha com a pontuação individual dos candidatos, cujo resumo segue abaixo:

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Alberto Emmanuel Whitaker	0	Desclassificado por não apresentar comprovação da escolaridade

Allan Kovalski	7	
Ana Lucia de Cintas Santos	47	
Armando José Gass	32	
Cleide dos Santos Costa	0	Desclassificada por não apresentar a comprovação de experiência profissional
Cristina Aparecida Pires	0	Desclassificada por não apresentar comprovação de escolaridade e experiência profissional
Dolírio Lamonica Teixeira	0	Desclassificado por não apresentar comprovação de escolaridade e experiência profissional
Fábio Mendes	0	Desclassificado por não apresentar comprovação de escolaridade e experiência profissional
Francisco de Souza Meira	36	
Genival Francisco da Silva	37	
Isabel Cristina Bittencourt Santiago	0	Desclassificada por não apresentar comprovação de escolaridade e experiência profissional
Jorge Andrade Costa	84	
José Luiz Gonçalves Maffei	0	Desclassificado por não apresentar comprovação da experiência profissional
Letícia Y. S. Wada	0	Desclassificada por não apresentar comprovação de escolaridade e experiência profissional
Luciana Bacci Costa	38	
Luiz José Nogueira Lima	26	
Marco Antonio Mayer Foletto	0	Desclassificado por não apresentar ficha de cadastro de membro do Comitê de Auditoria Estatutário
Nilton Santos	34	
Raul Fernando de Carvalho Branco	0	Desclassificado por não apresentar a comprovação de experiência profissional
Reginaldo Caboatan	0	Desclassificado por entregar documentação fora do prazo e comprovantes de experiência e formação acadêmica.
Rene Guimarães Andrich	45	
Sérgio Roberto R Maciel	0	Desclassificado por não apresentar comprovação de escolaridade e experiência profissional
Shaila Santos da Silva	25	
Tiago Rego de Lima	34	
Wagner Fachetti	0	Desclassificado por não apresentar comprovação de escolaridade e experiência profissional

DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

A fim de auxiliar o Conselho de Administração na visualização dos candidatos e pontos obtidos, este Comitê elaborou tabela com a ordem de classificação dos candidatos habilitados:

ORDEM	CANDIDATO	PONTOS
1º	Jorge Andrade Costa	84
2º	Ana Lucia de Cintas Santos	47
3º	Rene Guimarães Andrich	45
4º	Luciana Bacci Costa	38
5º	Genival Francisco da Silva	37
6º	Francisco de Souza Meira	36
7º	Nilton Santos	34
8º	Tiago Rego de Lima	34
9º	Armando José Gass	32
10º	Luiz José Nogueira Lima	26
11º	Shaila Santos da Silva	25
12º	Allan Kovalscki	7

DELIBERAÇÃO:

Preliminarmente, destaca-se que, em atendimento ao disposto no §2º do Art. 81 do Estatuto Social da CEAGESP, o terceiro membro do Comitê de Auditoria Estatutário será, obrigatoriamente, membro independente do Conselho de Administração, motivo pelo qual segue a indicação de apenas 02 (dois) dos classificados.

Considerando as ponderações acima expostas, após a análise de toda documentação apresentada pelos candidatos, cujas atas sumárias individualizadas seguem anexas à presente, opinamos pela continuidade do respectivo processo de candidatura dos Senhores Jorge Andrade da Costa e Ana Lúcia de Cintas Santos para os cargos vagos de membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

ENCERRAMENTO:

Este Parecer segue rubricado e assinado pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e acompanhado das Atas Sumárias e documentações comprobatórias

juntadas pelos candidatos, segue para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social da CEAGESP.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

Newton Araújo Silva Junior

Presidente da Mesa

OMAR CASSIM NETO

Membro do Comitê

CARLOS TENÓRIO DE ALMEIDA

Membro do Comitê